



DECRETO N° 118/2024

EMENTA: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação de pleno domínio, imóvel situado no município de Petrolina/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 7º, inciso II e alínea “f”, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o permissivo do art. 2º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo administrativo ou judicialmente, imóvel denominado Lote 21, Quadra AN, situado no Loteamento Parque dos Cassimiros I, medindo 12,50m de frente por 25,00m de fundo, Matrícula 26.841, de propriedade de Pedro Cavalcanti Guimarães. A área a ser desapropriada tem um total de 318,15 m².

Parágrafo único. Inicia-se a descrição deste perímetro: V1, de coordenadas N= 8964301,8831m e E= 333957,6598 m; deste, segue com azimute de 234° 59' 44" e distância de 12,50 m, até o vértice V2, de coordenadas N= 8964294,7126m e E= 333947,421 m; deste, segue com azimute de 324° 59' 42" e distância de 25,51 m, até o vértice V3, de coordenadas N= 8964315,6082m e E= 333932,787 m; deste, segue com azimute de 55° 31' 32" e distância de 12,50 m, até o vértice V4, de coordenadas N= 8964322,684m e E= 333943,0922 m; deste, segue com azimute de 144° 59' 42" e distância de 25,39 m; até o ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39WGr/EGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto está consubstanciada no permissivo contido no artigo 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e destina-se a atender utilidade pública.



Art. 3º. A desapropriação se justifica como meio necessário à viabilização das obras de drenagem para escoamento das águas na localidade.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade autorizada a promover amigável ou judicialmente a desapropriação do imóvel de que trata este Decreto, e, em havendo acordo para pagamento das parcelas, deverão os valores constar dos orçamentos dos exercícios seguintes.

Art. 5º. A desapropriação de que se trata este Decreto é considerada de urgência, para efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento próprio do Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2024.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS
Procurador-Geral do Município